



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000358239

DECISÃO MONOCRÁTICA

HABEAS CORPUS nº 2106812-61.2025.8.26.0000
Proc. nº 1524166-80.2024.8.26.0228
Origem: SÃO PAULO
VOTO nº 33380

DIREITO PENAL. *HABEAS CORPUS*. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. PEDIDO PREJUDICADO.

VISTOS

Trata-se de ***HABEAS CORPUS***, impetrado pelo advogado **JONAS SOUZA DOS REIS**, em favor de **SAMUEL DE SOUZA SILVA**, apontando, como **AUTORIDADE COATORA**, o **JUÍZO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO PAULO**.

Aduz que o paciente sofre constrangimento ilegal, decorrente de sentença, sem fundamentação idônea, que o condenou às penas de 8 anos de reclusão e 1.200 dias-multa, em regime inicial fechado, como incurso na Lei nº 11.343/06, art. 33, *caput*, e art. 35, *caput*, sem recurso em liberdade, o que pretende, liminarmente, ou cautelares diversas. Alega, ainda, ilegalidade das provas obtidas durante busca pessoal e violação de domicílio e, ainda, excesso de prazo no julgamento da apelação. A final, concessão da ordem, em definitivo.

É o relatório.

Considerando-se que a apelação já foi julgada pela C. 6ª Câmara de Direito Criminal aos **10/3/25** (muito antes da distribuição desse *writ* e apenas 14 dias após ter sido encaminhado ao gabinete desse Relator) não se constata o legítimo interesse de agir - traduzido pelo binômio necessidade e utilidade



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

(adequação) -, pela perda de seu objeto.

Diante do exposto, **julga-se prejudicado o pedido, na forma do CPP, art. 659.**

São Paulo, 10 de abril de 2025.

CRESCENTI ABDALLA
Relator